

**UNIVERSIDADE DE COIMBRA
FACULDADE DE ECONOMIA
ELEIÇÃO DO CONSELHO CIENTÍFICO
REGULAMENTO ELEITORAL**

1. O presente regulamento define as regras a que obedece o processo eleitoral dos membros do Conselho Científico da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra (FEUC).
2. São eleitos para o Conselho Científico:
 - a) Um mínimo de dezassete representantes dos/as professores/as e investigadores/as de carreira e dos/as doutores/as que exercem funções docentes ou de Investigação na Faculdade, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral.
 - b) Um/a investigador/a de cada uma das Unidades de Investigação integradas na Faculdade ou a ela associadas, que cumpram os critérios estabelecidos nos artigos 20º e 22º dos Estatutos da FEUC, até ao máximo de sete.
 - c) Caso o número de Unidades de Investigação referidas na alínea b) seja inferior a sete, o número de representantes dos/as professores/as e investigadores/as referidos na alínea a) deve aumentar de forma a assegurar um total de vinte e quatro eleitos/as para o Conselho Científico.
 - d) Caso o número de Unidades de Investigação referidas na alínea b) seja superior a sete, elegem representantes as sete Unidades de Investigação que integram o maior número de docentes da FEUC.
 - e) Para efeitos do estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 20º dos Estatutos da FEUC, considera-se a avaliação efetuada pela Fundação para a Ciência e Tecnologia.
3. O direito de sufrágio é exercido pessoal e presencialmente, não sendo permitido o voto por procuração ou correspondência.
4. Cada uma das Unidades de Investigação que satisfaça as condições referidas na alínea b) do n.º 2 deste regulamento elege o/a seu representante, devendo-se observar o seguinte:
 - a) O/A Coordenador/a da Unidade de Investigação envia à Diretora até às 17.30 horas do dia 22 de outubro de 2019:
 - i. Documento comprovativo de que a Unidade de Investigação cumpre o estabelecido na alínea e) do n.º 2 do presente regulamento.
 - ii. Lista nominal dos/as investigadores/as doutorados/as que a integram.
 - b) A Diretora manda inserir no sítio da FEUC (<http://www.uc.pt/feuc/apresentacao/eleicoes>) as listas nominativas dos/as investigadores/as doutorados/as, pertencentes à Faculdade, que integram cada Unidade de Investigação e que podem ser eleitos/as, até às 17.30 horas do dia 24 de outubro de 2019.
 - c) As Unidade de Investigação devem proceder à eleição dos/as seus/as representantes (um efetivo e um suplente), nas suas instalações, organizando e constituindo as respetivas mesas de voto.
 - d) Cabe ao/à Coordenador/a de cada Unidade de Investigação decidir se o processo de eleição do seu representante se faz por listas ou por votação nominal. Em qualquer dos casos, apenas podem ser eleitos/as investigadores/as doutorados/as que constem da lista referida na alínea b) deste número.



- e) Os resultados destas eleições e respetiva ata indicam o representante eleito e o suplente, sendo os mesmos comunicados à Comissão Eleitoral até às 17.30 horas do dia 11 de dezembro de 2019.
5. O processo eleitoral inicia-se no dia 17 de outubro de 2019, com a inserção no sítio da FEUC (<http://www.uc.pt/feuc/apresentacao/eleicoes>) do edital de convocação da eleição, do presente regulamento e dos cadernos eleitorais.
6. Nos cadernos eleitorais, mandados elaborar pela Diretora, são inscritos os elementos indicados na alínea a) do ponto 2 deste regulamento, com vínculo à Faculdade no dia imediatamente anterior ao início do processo eleitoral.
7. A Diretora nomeia e torna pública, até ao início do processo eleitoral, uma Comissão Eleitoral constituída por três professores/as doutorados/as da Faculdade, um/a dos quais preside. Após a aceitação das candidaturas, podem participar, igualmente, nas reuniões da Comissão Eleitoral, sem direito a voto, um elemento em representação de cada lista, indicado pelos membros desta no momento da respetiva apresentação, a menos que prescindam desse direito.
8. Compete à Comissão Eleitoral:
- Receber as reclamações sobre o conteúdo dos cadernos eleitorais até às 17.30 horas do dia 31 de outubro de 2019 e decidir sobre elas até às 17.30 horas do dia 6 de novembro de 2019.
 - Receber as listas que pretendam apresentar-se a sufrágio e verificar a sua conformidade com a lei, com os Estatutos da Universidade e da Faculdade e com o presente regulamento.
 - Receber e decidir sobre as questões que forem suscitadas no decurso do processo eleitoral, assegurando a sua legalidade e regularidade.
 - Organizar e constituir a mesa de voto referente à eleição dos representantes indicados na alínea a) do ponto 2 deste regulamento.
 - Receber os resultados da eleição dos representantes das Unidades de Investigação.
 - Proceder ao apuramento final dos resultados, elaborar e enviar a respetiva ata à Diretora, para remessa ao Reitor.
9. A Comissão Eleitoral elabora atas das suas reuniões.
10. As listas concorrentes às eleições para o Conselho Científico da Faculdade devem reunir os seguintes requisitos:
- Incluir um número de candidatos/as efetivos/as, de modo a que a sua soma com o número de investigadores/as que as Unidades de Investigação podem eleger seja igual a vinte e quatro.
 - Incluir, nos três primeiros lugares, candidatos/as pertencentes a diferentes núcleos de docentes da Faculdade e ter três suplentes.
11. Cada lista deve identificar-se mediante uma letra não coincidente com a de qualquer lista previamente apresentada.
12. Os/as candidatos/as das listas apresentadas a sufrágio não podem pertencer a mais do que uma lista candidata a este mesmo órgão.
13. As listas devem ser entregues à Comissão Eleitoral no prazo que decorre entre as 9.00 horas do dia 7 de novembro de 2019 e as 17.30 horas do dia 21 de novembro de 2019.

14. Cada lista indica o nome dos/as candidatos/as efetivos/as e suplentes e respetiva assinatura, a qual se entende como declaração de aceitação e, ainda, a menção do Núcleo em que estão integrados/as.
15. A Comissão Eleitoral decide sobre a aceitação das listas até às 17.30 horas do dia 27 de novembro de 2019.
16. A campanha eleitoral decorre entre as 9.00 horas do dia 28 de novembro de 2019 e as 19.00 horas do dia 11 de dezembro de 2019.
17. O ato eleitoral realiza-se no dia 12 de dezembro de 2019, entre as 9.00 horas e as 19.00 horas, na sala Keynes da FEUC.
18. A mesa de voto tem uma única urna, e os seus membros são nomeados pela Comissão Eleitoral, de entre os elementos constantes do caderno eleitoral dos/as docentes e investigadores/as doutorados/as da Faculdade. A Comissão Eleitoral escolhe igualmente o/a Presidente da mesa de voto.
19. Encerrada a votação, os membros da mesa de voto procedem à contagem dos votos entrados na urna, elaborando a respetiva ata, que será imediatamente entregue pelo/a Presidente da mesa de voto ao Presidente da Comissão Eleitoral, juntamente com todos os votos entrados na urna, separados por listas, votos nulos e votos brancos.
20. No apuramento final, a Comissão Eleitoral procede à conversão de votos em mandatos, a qual é feita de acordo com o método de representação proporcional correspondente à média mais alta de *Hondt*.
21. No caso de restar um só mandato para distribuir e de os termos seguintes da série serem iguais para listas diferentes, o mandato cabe à lista que tiver obtido o menor número de votos.
22. A Comissão Eleitoral verifica todos os documentos provenientes das mesas de voto, de acordo com o n.º 19 do presente regulamento, e elabora, com base nestes, a ata de apuramento final, enviando-a à Diretora, para remessa ao Reitor.

Aprovado pela Diretora em 17 de outubro de 2019.

Teresa de Jesus